

**Compromisso**  
— DA —  
**C. das Mercês**

1922.

São João del Rei

Comptromisso

C. das Mercês

Compromisso

da

Paróquia

de

S. S. das Mortes

dos

Prelos crioulos,

encorporada na sua Capella,

que elles edificaram, ornata

rao, e para ornamenta

com licença Regia

na Cilla de

São João d'Alcobaça

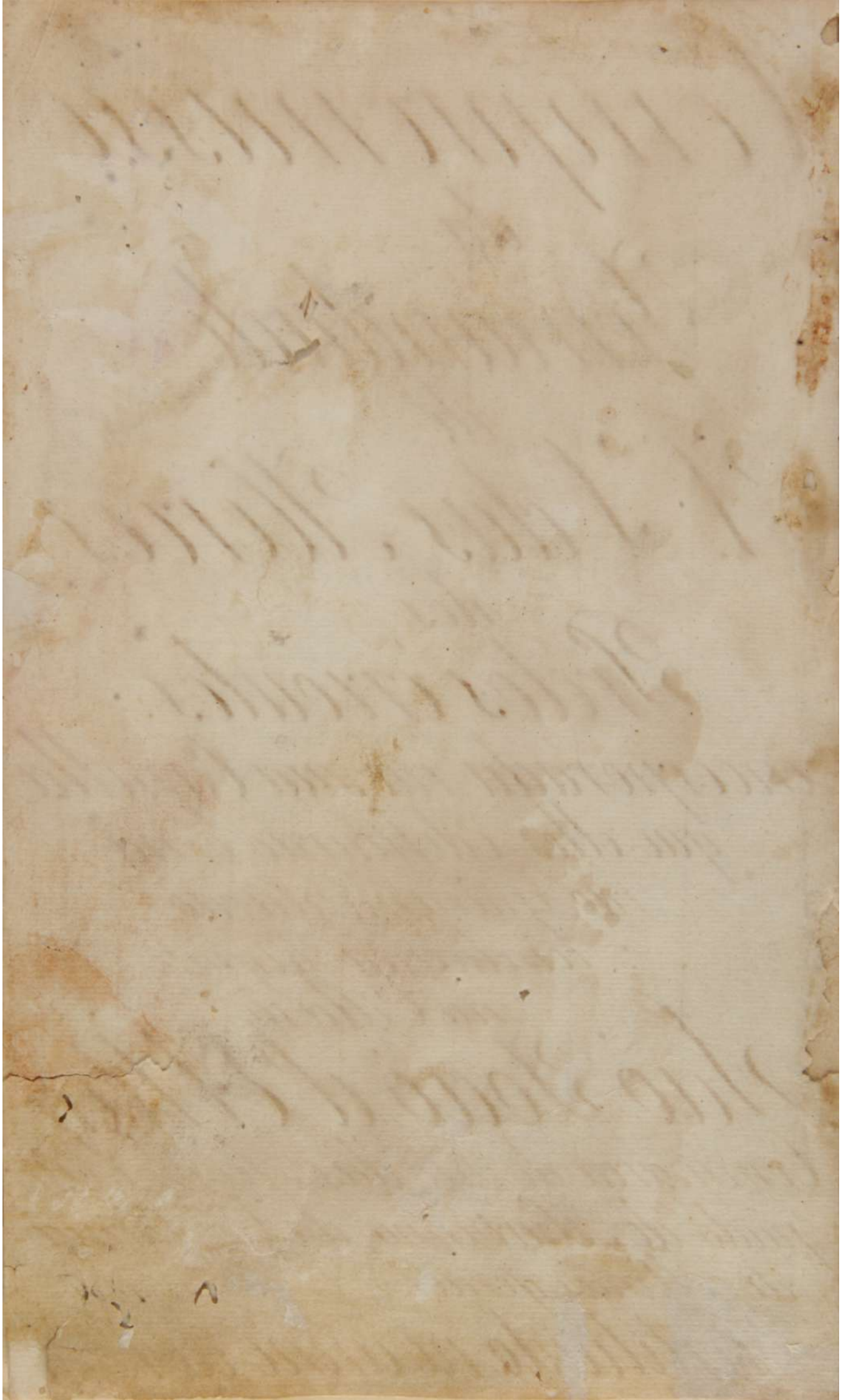
Comarca de S. das Mortes, e

paço de Marianna da Capitania

de Minas geraes.

1806

Instituido na villa de



Acertissimamente Sr. D. Dom. m. al. ...

*[Signature]*

2  
SILVIO

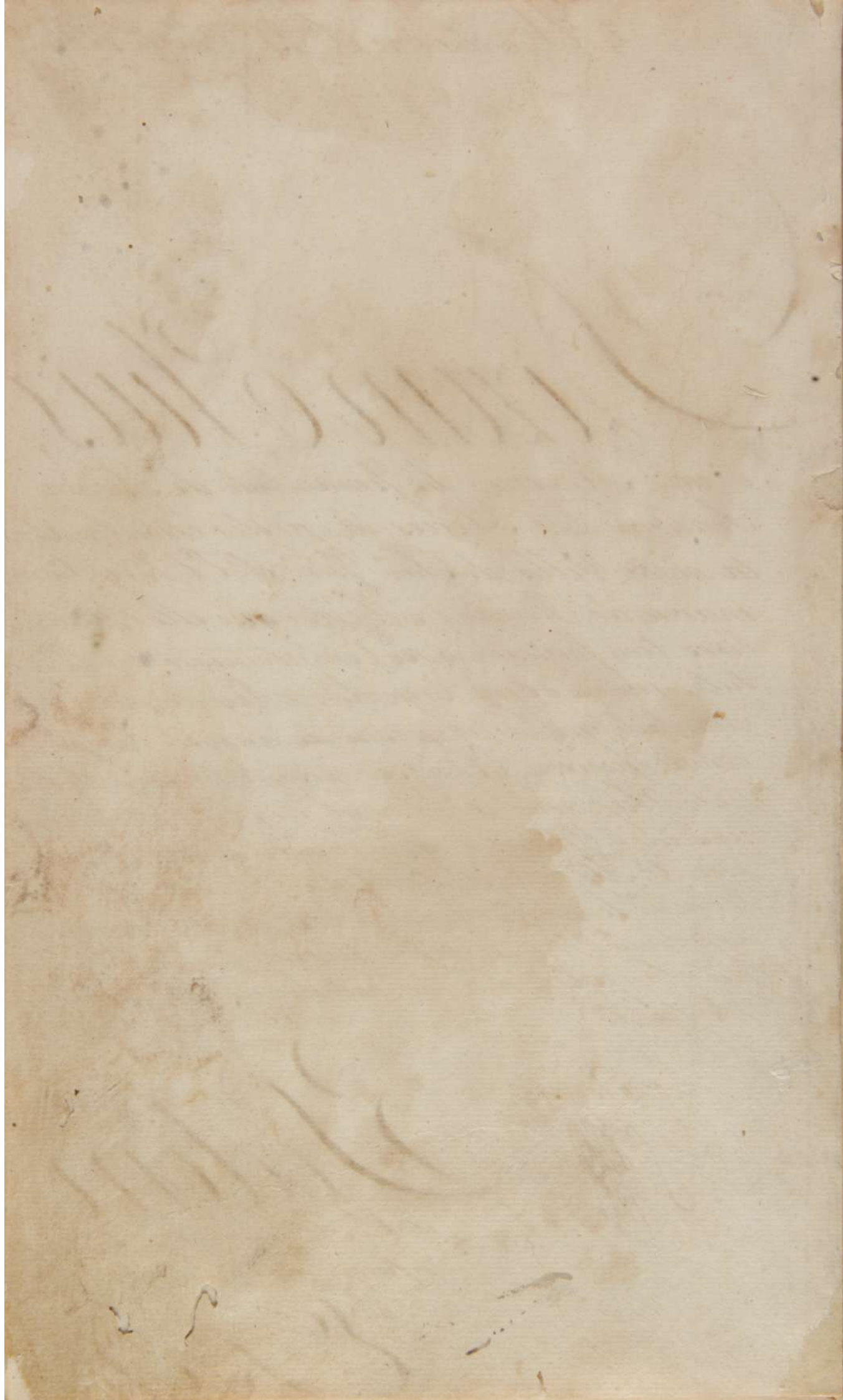
amais Mexarios da Jurandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos, erecta nesta Villa de São João d'El-Rey, Comarca do Rio das Mortes, que elles neste Livro tem formado o seu Compromisso, ou Estatutos para o bem Regimem, e Ley da dita Jurandade, que se compoem de deztoit Cap.<sup>os</sup>, e como querem requerer a confirmação delle pelo Supremo Tribunal da N. S. da Consciencia, e Ordens, onde compete, se faz necess.<sup>o</sup> que V. M. com benevolente Real.<sup>o</sup> de mand.<sup>o</sup> Com.<sup>o</sup> haja por bem numerar, e catalogar as folhas em q.<sup>as</sup> se achão descriptos os ditos Capitulos, para mayor solemnidade, e utilidade portante.

Como requer  
*[Signature]*

SILVIO

al. N. S. ...

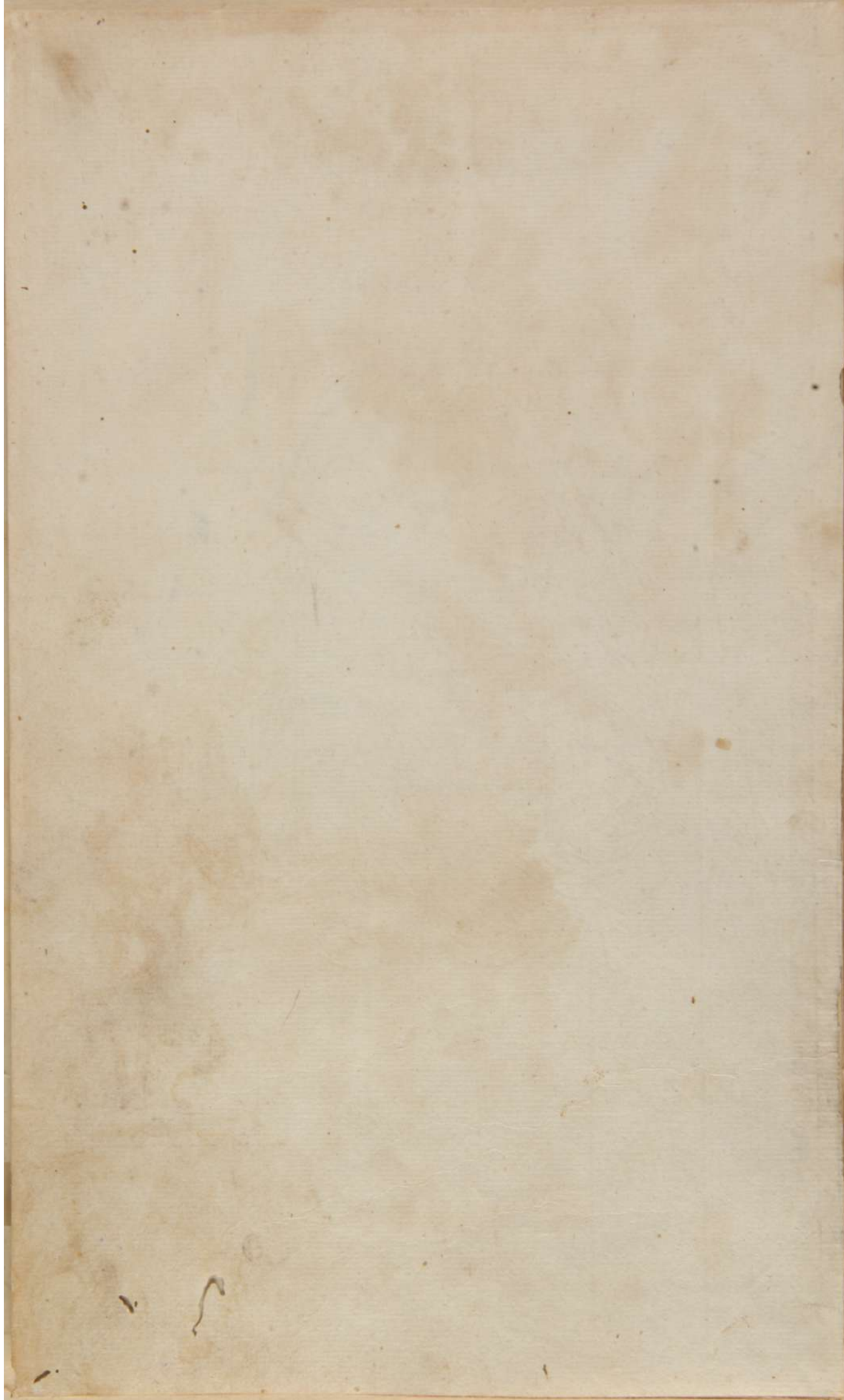
João ...



# Índice

153

- 1.º — Disposições gerais.
- 2.º — Eleição como se ha de fazer.
- 3.º — Ao juiz compete nomear os pregadores.
- 4.º — Obrigações do Escrivão.
- 5.º — Obrigações do Thezourario 3
- 6.º — Obrigações do Procurador
- 7.º — Entradas. Obrigações dos Irmãos de Mesa.
- 8.º — Ermitão ou pedidor.
- 9.º — Enterros — Ermitão ao Irmão pobre — Mortalha
- 10.º — Capellão — Horas das funções
- 11.º — Suffragios
- 12.º — Sepultura — Filhos legit. de Irmão até 12 annos
- 13.º — Solemnidades.
- 14.º — Festa de Nossa Senhora do Parto.
- 15.º — Irmão mal procedido.
- 16.º — Reconciliação entre os confrades — Deliberação
- 17.º — Via Sacra — Sete Passos.
- 18.º — Eleição para juizado de N. Senhora das Dores do Glorioso Martyr S. Manuel

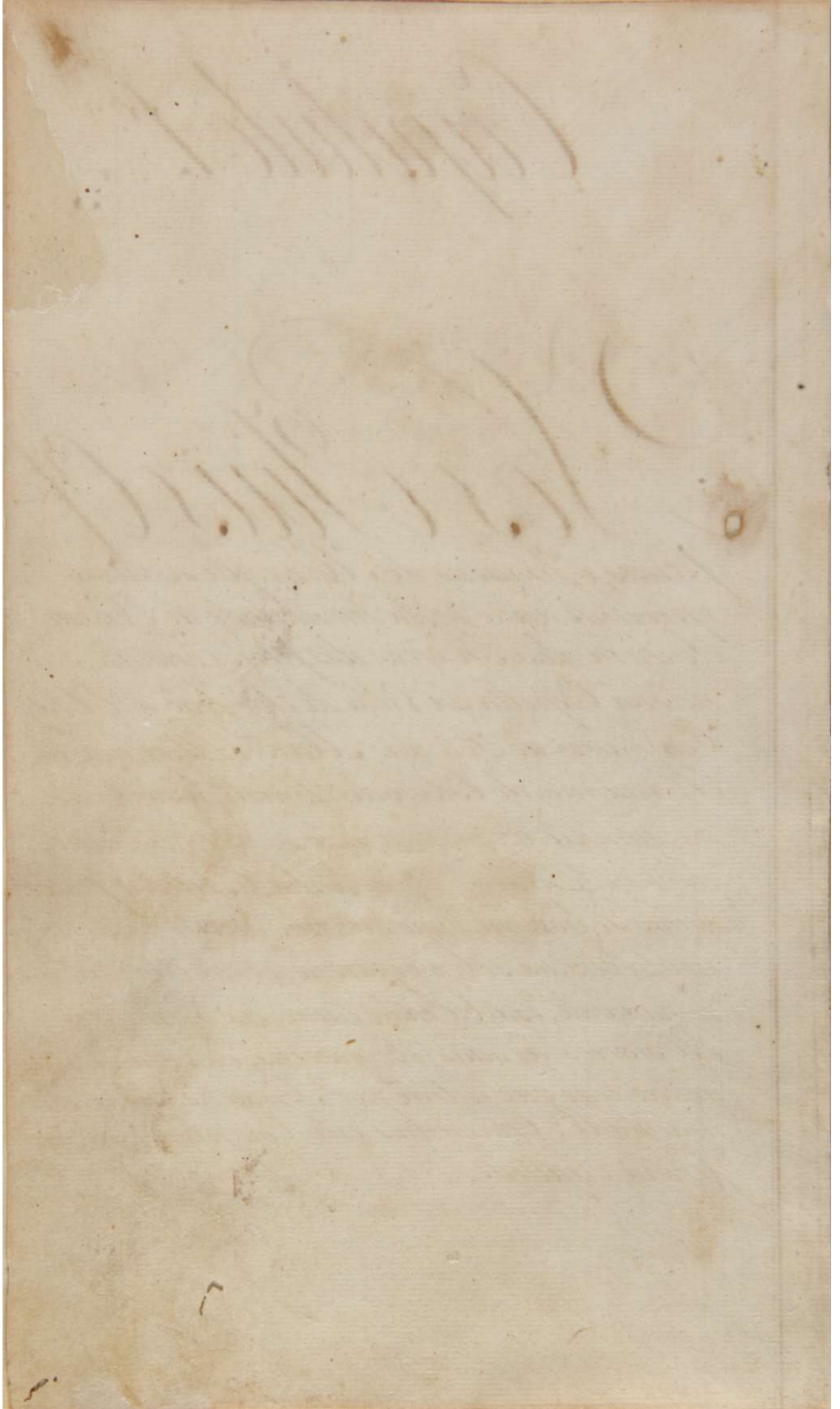




# Capitulo 1º

## Nos e Nros Of

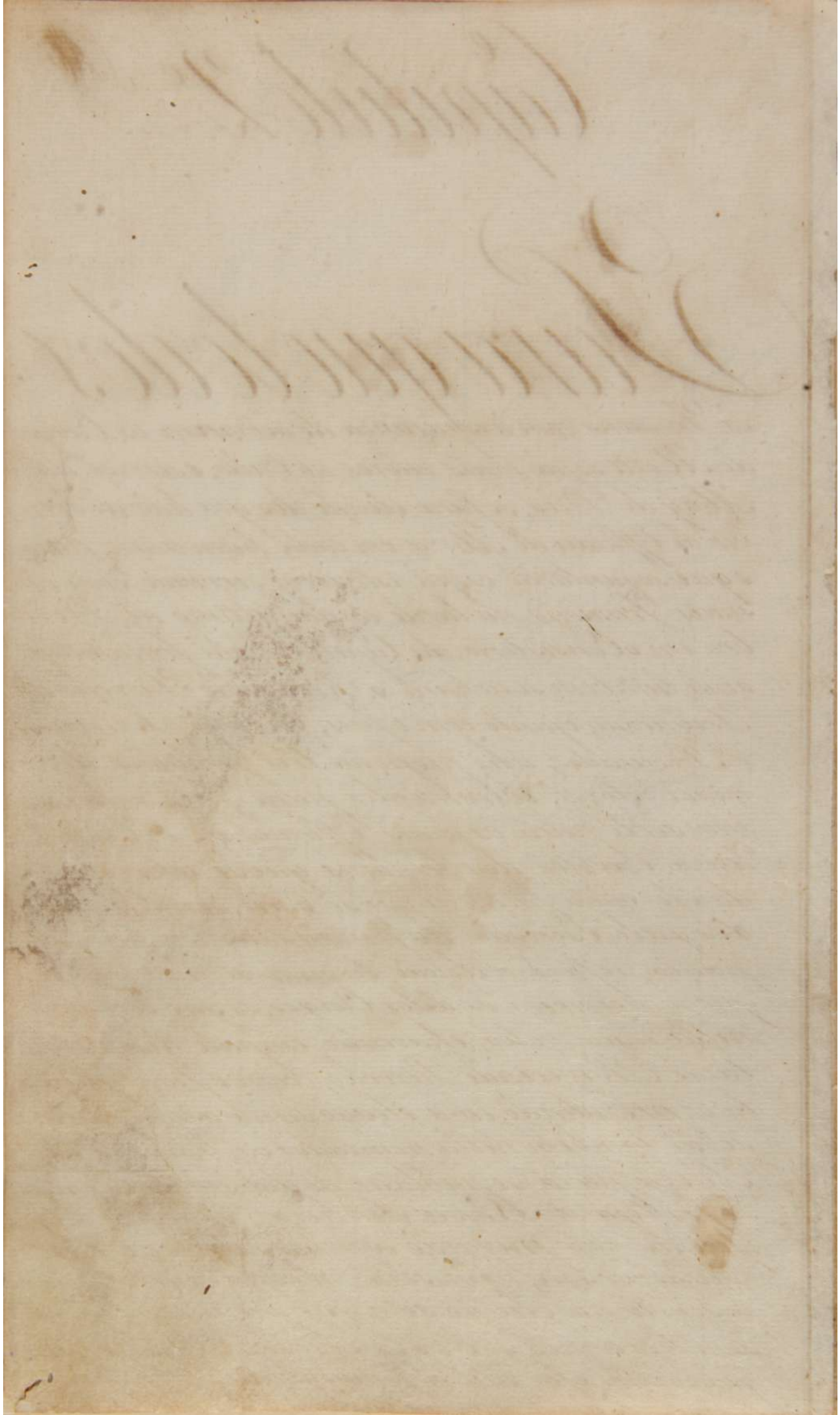
ficiais, e Firmadores de. Niza que servimos  
oprezente anno nesta Intendencia de Nossa  
Senhora das Mercês dos pretos crioulos, sitta  
na sua Capella da Villa de São João d'El Rey  
Commarca do Rio das Mortes, Baylão de  
Marrianna do Estado de Brazil, deojuando  
o augmento da mesma não só no espiritual,  
como no temporal, e que tenha Estatutos ptoes  
quas se gozern, não succeda haverem divisões,  
controversias sobre o governo, e com requirer, da  
Intendencia, escaiba cada hum das Firmadas  
Nexarios as suas obrigações; e a que se se-  
guitão logo que entrão por Firmadas desta In-  
tendencia; Ordenamos este Compromisso na  
forma seguinte.



# Capitulo 2º

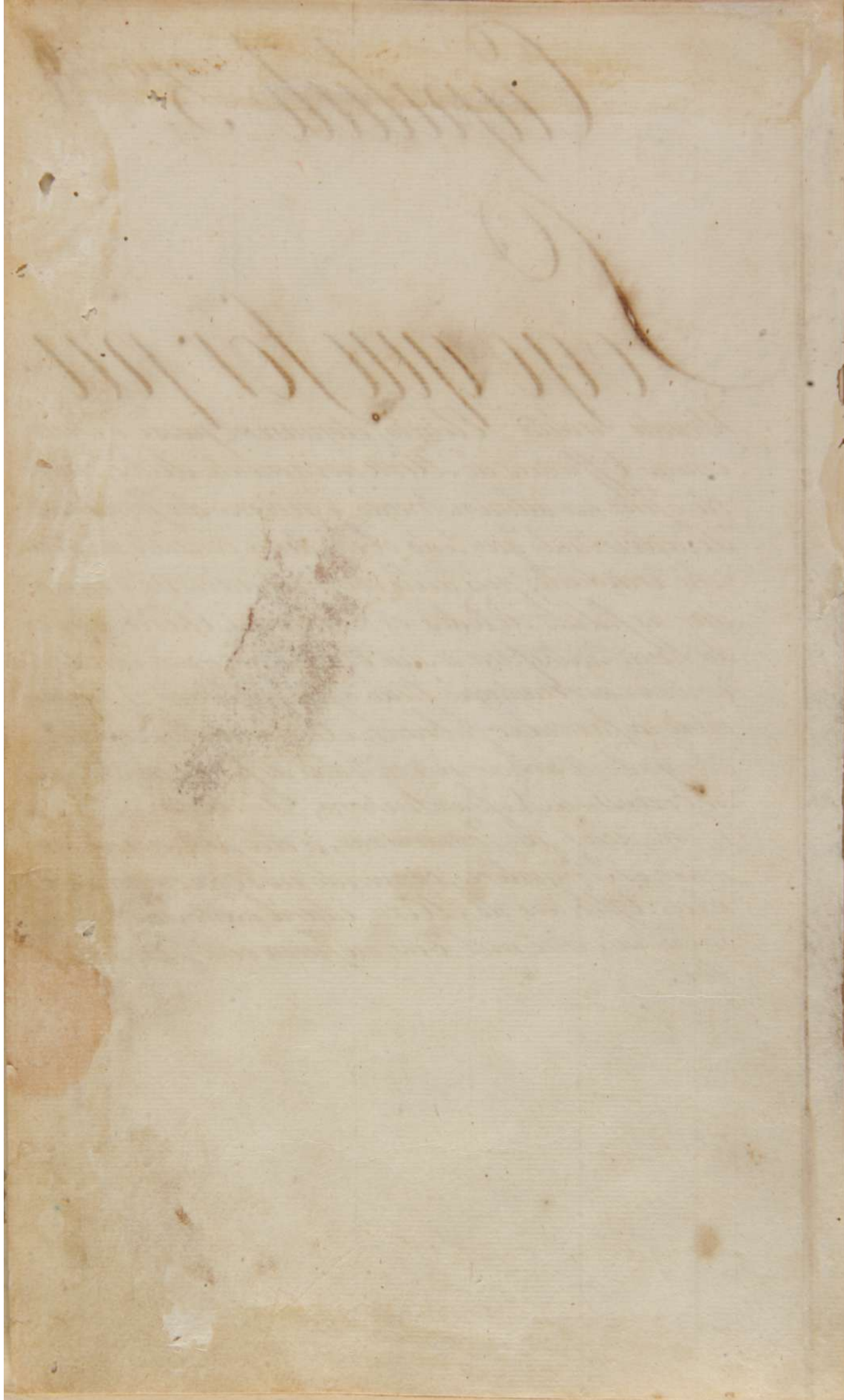
## Suma que trata.

os Firmãos com a esperança de servirem os Cargos de Mexa sejam mais zelozos no Culto, e serviço da Maj de Deus, se fará eleição dos que hão de servir de Officiaes de Mexa em cada hum anno, para o que se juntarão os que estiverem servindo, com os mais Firmãos na tarde do dia ultimo de Dezembro, em o Consistorio da Capella desta fymandade, onde tambem se achará o Reverendo Parocho da Freguezia, e junto com o Juiz, Escrivão, Secreario, e Procurador; ubi propozão tres firmãos dos mais zelozos, e benemeritos para Juiz, e da mesma sorte para os mais Officiaes de Mexa, e Juiza, e votos dos firmãos que se acharão, dando cada hum de per si o seu, sendo tomados pelo Escrivão da fymandade em humo pauto, se fará a eleição tirando se da mesma para servirem os ditos Cargos, os que tiverem nella mais votos, e havendo empate desempatarão o Reverendo Parocho, com o Juiz que estiver presidindo, cuja eleição sendo assim feita, serão tambem nella nomeados os Firmãos de Mexa, para se publicar no dia seguinte em que se fez a Nossa Senhora, os quaes, e Officiaes não pagarão annuaes de anno em que servirem, nem serão obrigados a servir a servir na eleição sem que primeiro se passarem tres annos, salvo se por sua devocio, e quizerem, e for util á fymandade.



# Capitulo 3.<sup>o</sup>

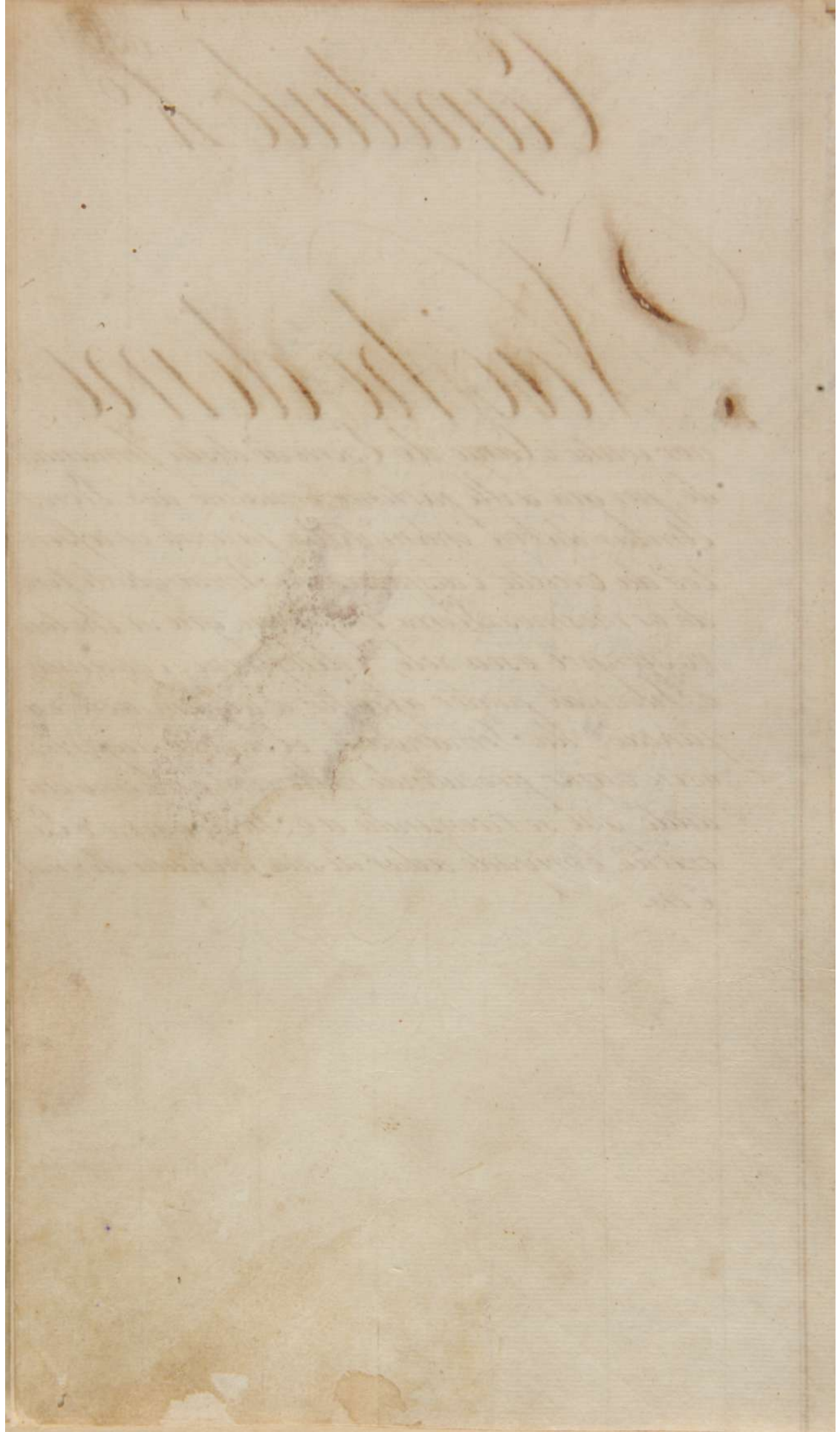
Logo que for pu-  
blicada a dita eleição, e tomarem posse o Juiz,  
e mais Officiaes de Vila nosamente eleitos, cuida-  
rá o Juiz na administração, e governo da freguesia  
de, advertindo que todo o bem della consiste no seu  
zelo, e cuidado; pois a elle compete advertir, e emen-  
dar as fculhas de todos os Primateos, e fazer, que em  
cada hum satisfaca a sua obrigação, mandando por  
emboa arrecadação tudo o que pertencer á freguesia  
de fazendas, fabricas, e Ornamentos, sendo  
obrigado a achar-se em todas as festividades, que  
se fixerem a Nossa Senhora, Processões, e Missas,  
e mais actos da freguesia, a elle pertencerá no-  
mear os Pregueiros, convido nos que nomear os  
mais Officiaes de Vila, e dará o dito Juiz de sua  
mexada vinte mil Reis, e a Juiza outra tanta qua-  
tia.



# Capitulo 4<sup>o</sup>

## Não he de me.

por conta o Cargo de Escrivão desta Irmandade;  
de; por que a elle pertence o cuidado dos Livros,  
e tratar da boa ordem dellas, fazendo os assen-  
tos da Ecclesia, e despezas da Irmandade, ten-  
do os mesmos Livros em forma, que se lhe tou-  
se sempre o seu zelo, e diligencia, e quando  
o Juiz não puder assistir a algum acto, ou  
função da Irmandade, e Escrivão supprir  
o seu lugar, prezidendo nelle com o mesmo cui-  
dado, que se recomenda a o Juiz, e sera o Es-  
crivão obrigado a dar de sua mexada de 8 mil  
Reis.





# Capitulo 5<sup>o</sup>

## Permuta

consideração hi o Cargo de Tesoureiro da Irmandade; por que della depende toda a conservação dos bens della, em razão de que há de ter em seu poder todo o rendimento, e fabrica da Irmandade, fazendo as despesas de tudo o que for necessario: e assim hi muito conveniente que seja pessoa de toda a consideração, e de conhecido zelo no augmento da Irmandade, e serviço de Nossa Senhora, e da sua meirada circo mil Rees.

Handwritten cursive text, possibly a signature or name, written in dark ink on aged paper. The text is written in a highly decorative, flowing style. The first line appears to be a name, possibly "John D. Smith", and the second line is a date, possibly "18th Dec 18th".

Handwritten cursive text, possibly a signature or name, written in dark ink on aged paper. The text is written in a highly decorative, flowing style. The first line appears to be a name, possibly "John D. Smith", and the second line is a date, possibly "18th Dec 18th".

Handwritten cursive text, possibly a signature or name, written in dark ink on aged paper. The text is written in a highly decorative, flowing style. The first line appears to be a name, possibly "John D. Smith", and the second line is a date, possibly "18th Dec 18th".

Handwritten cursive text, possibly a signature or name, written in dark ink on aged paper. The text is written in a highly decorative, flowing style. The first line appears to be a name, possibly "John D. Smith", and the second line is a date, possibly "18th Dec 18th".

# Capitulo 6.<sup>o</sup>

## 9 Procuração de

Procurador seri Procurar, exalar o augmento dos bens, e conservação desta firmabilidade, e que todas as coizas que a ella pertencerem se arrecadem, assistindo attido, e propondo em Miza o que for util á mesma, exendo que es firmãos paguem suas meçadas, e annuas na forma deste Compromisso, e esque não fizerem es accuzant em Miza, puzza que seião punidos como ella determinar, e parecer mais acertado, conforme o caso do, e possibilidades de cada hum, e ajudarem a obrabalho, e armaceens da Capella, puzza os dias festivos, exeneração de Nossa Senhora, e terá cuidado, que a Lampada esteje sempre accesa, bem limpa, e preparada, e por isso nada pagurá no anno em que servir este Cargo.

*Handwritten text, possibly a signature or name, in cursive script.*

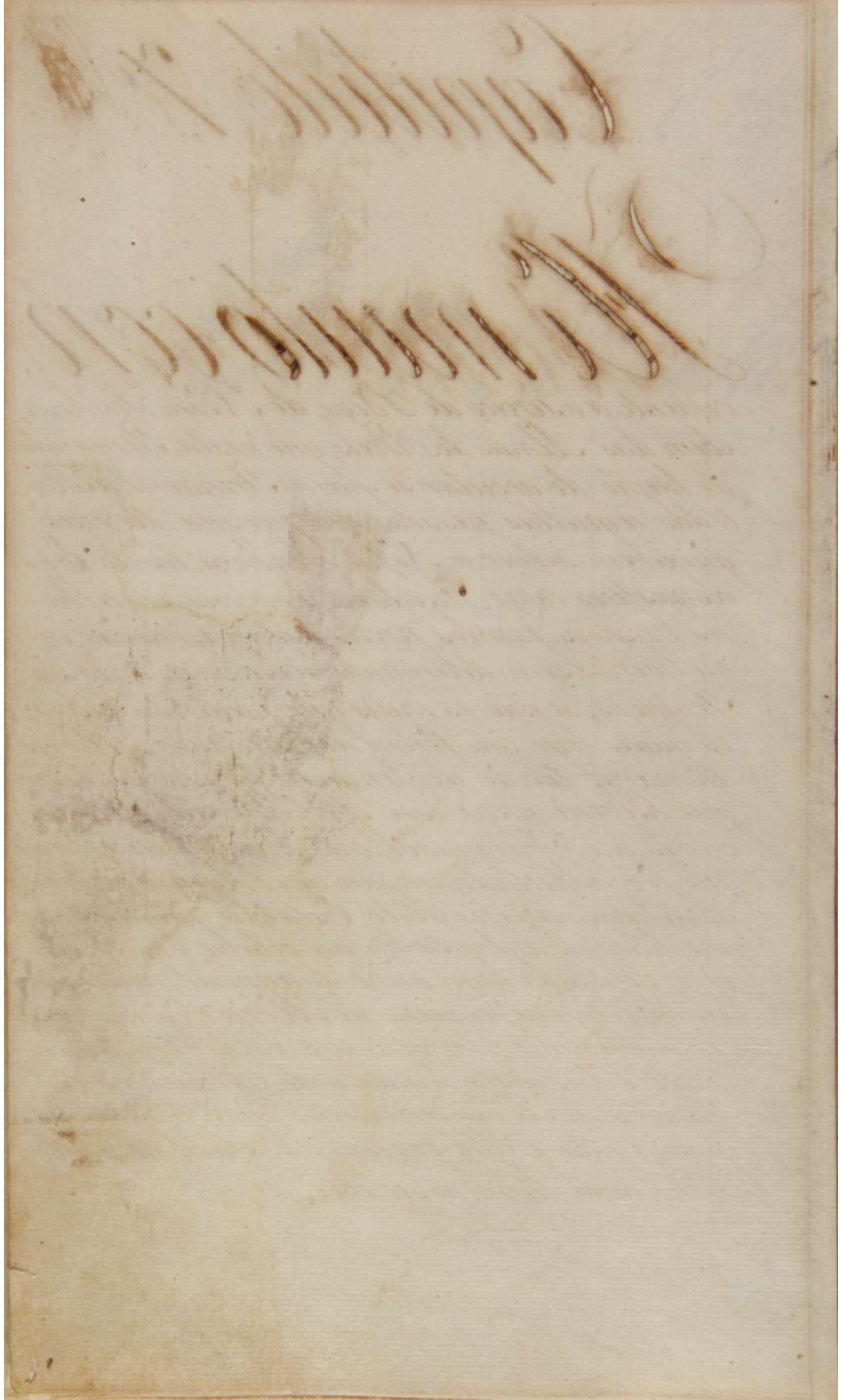
*Handwritten text, possibly a signature or name, in cursive script.*

*Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

# Capitulo 7º

## Do Almoço con-

veniente ao serviço de Deus, de Nossa Senhora,  
e bem das Almas dos Fieis, que nesta Real  
de hação de aceitar-se para Almoços della,  
todas aquellas pessoas, que por sua devoção  
quizerem servir a Nossa Senhora, tanto Ec-  
clesiasticos, como Seculares, homens, e muhe-  
res, Brancos, pardos, pretos, assim escravos, co-  
mo libertos, sem determinar-se numero certo de  
Almoços, se não os mais que puderem haver;  
os quaes logo que forem aceites pela Real  
assinarão termo de Almoços em hum Livro  
que houver para esse effeito, lavrado pelo Es-  
crivaõ da Realmação, e assinado pelo Almoço  
que for admittido, em que se obsegue a seguinte  
+ as determinações deste Estatuto, pagando ca-  
da hum de entrada hum real oitavo, e meio de  
ouro, e em cada hum anno de annual meza oita-  
va de ouro, e os Almoços de Meza no anno que  
servirem duas oitavas de ouro, e serão obrigados,  
tanto o Reis desta Realmação, Officiaes, e Altes  
Almoços de Meza a pedirem esmollas com au-  
lencia, nesta Villa em todos os Sabados do  
anno, cada hum no seu mex.



# Capitulo 2.<sup>o</sup>

## Sanbenito

verá nesta Irmandade hum Ermitão para  
pedir para as Obras, e Reparos desta Capel-  
la, não só nesta Freguezia, mas ainda nos  
municípios desta Comarca, além das Caixinhas,  
com que pedem os Irmandeiros della, que para  
esta mesma diligencia ella elegerá nos  
Distritos das Capellas Filiaes da Fregue-  
zia, em Carvão do seu pouco Vidito não che-  
gar para suprir as suas necessarias despesas.

Handwritten cursive text, possibly a signature or name, located at the top of the page.

Handwritten cursive text, possibly a signature or name, located in the upper middle section of the page.

Faint, illegible handwritten text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible handwritten text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

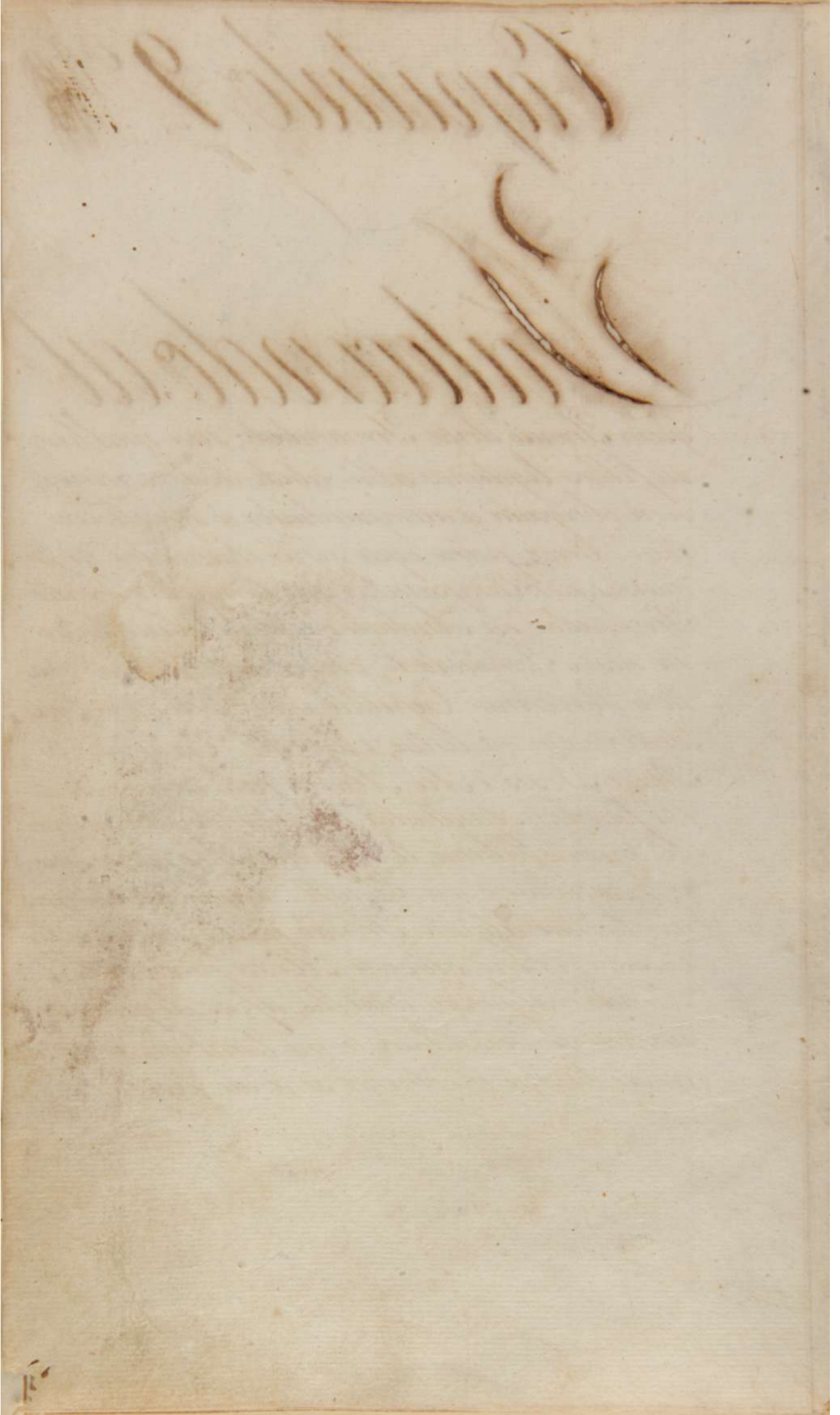
Faint, illegible handwritten text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



# Capitulo 9º

## Reservado

quem Irmão desta Irmandade, sua mulher, ou filhas legítimas até idade de doze annos, serã obrigada a acompanhálos á sepultura com Cruz, para o que serã chamados os Irmãos por Campanhia, que tangerã e Irmão Procurador, e Advogado, que também haerã nã nesta Irmandade, e será incorporado nestã o Reverendo Capellão, indo todos em boa ordem com modestia, e devoção, levando o Padre Negro, e Sr. Maria pelo cuninho a thã ficarem sepultados, applicando pela alma do mesmo falecido, tanto para estas funcões e Irmandade o seu Esquife. Quando chegar a enfermar algum Irmão muito pobre, e Procurador ofera saber a Mõza para se lhe mandar alguma esmolla, a fim de que não padeca a necessidade, como tambem emmorrendo humã mortella se arã viver.

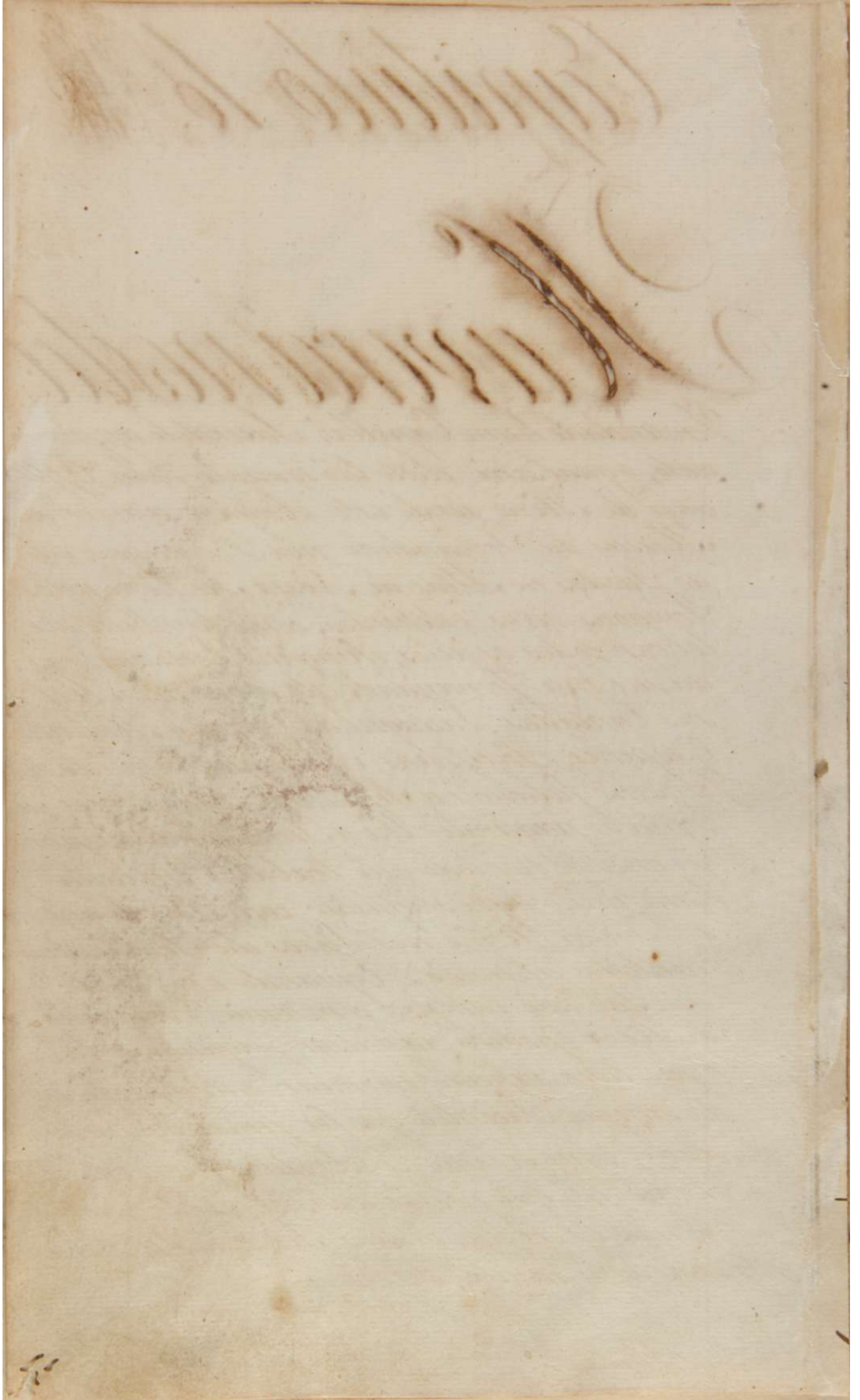


# Capitulo 10.

13

## Foramenista.

Foramenista hum Capellão Sacerdote approu-  
vado, o qual serã eleito tão somente pelos Offi-  
ciaes de Mexa, sendo este obrigado a dizer as  
Missas da Foramenista nos Domingos, e di-  
as Santos no Altar de Nossa Senhora, pelos  
Foramenistas vivos, e defuntos, como também ace-  
lebrar todos os actos, e funcions Ecclesiasticas  
da mesma Foramenista, de Novenas, Mis-  
sas Cantadas, Ladainhas, Officias, Matinas,  
Vesperas, Procissões, e acompanhamento dos  
Foramenistas falecidos a Sepultura, sejam forros, ou  
captivos, pagando-lhe a Foramenista de por-  
ção annual por todo este trabalho, em cada  
hum anno o que se justar com elle, de que  
se lavrará termo nos Livros da Foramenista,  
por todos assinado. E quando o referido  
Capellão não cumprir com a sua obrigação,  
a Mexa poderá expulsar, pagando-se-lhe  
o que tiver vencido, e nomear outro, preferin-  
do sempre Sacerdote que for Forameño da Foramen-  
ista, e que se faça as sobreditas funcions ás  
horas em que passão assistir os Foramenistas  
depois do serviço de seus Senhores por ser  
escrasas muitas dellas.



# Capitulo II

## Item este Sr.

mandade / como fica dito / hum Esquife para  
conduzir os seus Irmãos que fúberem, á  
sepultura, emandari dizer de cada hum destas  
dez Missas pela sua alma as quaes sem-  
pre preferir o Reverendo Capellão em as di-  
zer com a brevidade possivel com hum Res-  
ponso no fim da Missa sobre a sepultura  
de mesmo Irmão, das quaes passará Certi-  
dão no Livro que também se averá para  
esse effeito, e constar atodo o tempo em co-  
mo se achão satisfeitos os suffragios dos  
Irmãos a que he obrigada esta Irmandade, sen-  
do as referidas Missas de esmolla de seis centos  
reis cada humas: Enão as poderão dizer o R.  
Capellão as distribuirá a Missa pelos Reve-  
rendos Sacerdotes que lhe parecer, e forem Ir-  
mãos desta Irmandade. Havendo porém  
alguem Irmão, e qual em sua vida / poderde /  
deixasse de contribuir com as suas moedas, e  
annuaes, e venha a morrer pobre, a este quere-  
mos se lhe fação os suffragios conforme a car-  
tidade que a Irmandade tiver feito, e a  
quelle que satisfiz em quanto pode se lhe fa-  
ção inteiramente.

Handwritten text in a cursive script, possibly a signature or a name, located at the top of the page.

Handwritten text in a cursive script, possibly a signature or a name, located in the upper middle section of the page.

Main body of handwritten text in a cursive script, covering the majority of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

# Capitulo 12.

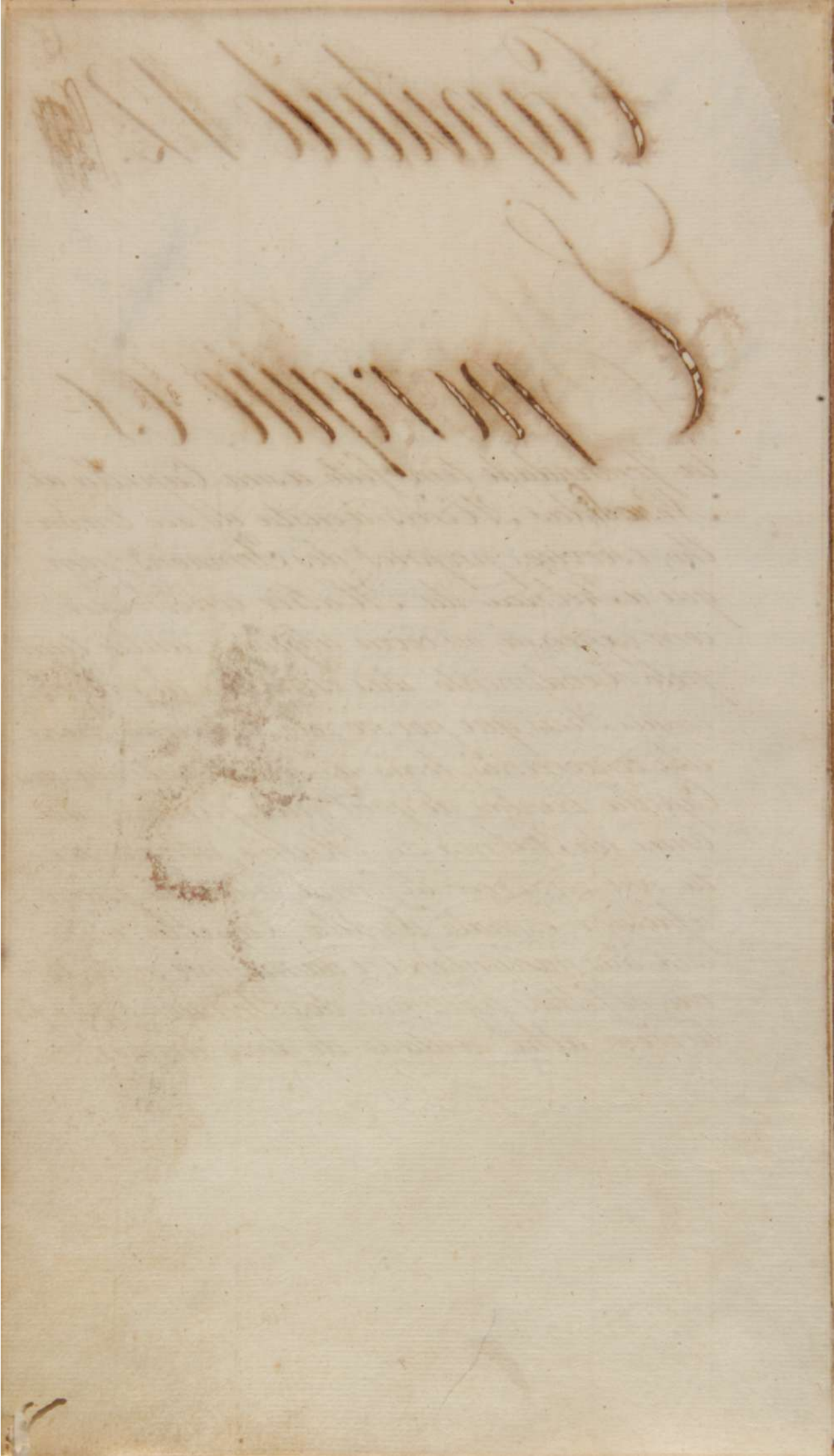
15

15

15

## EST

ta Irmandade tem feito a sua Capella de  
N. S. da Misericordia a custa do seu traba-  
lho, e serviços proprios dos Irmãos, sem  
que a Fabrica da Matrix concorresse  
com expensa, ou coizeu alguma, antes tudo  
pelo rendimento das esmoltas dos Irm.,  
e mais Filios, que por seu zelo, e devoçãõ para  
ella concorrerão, temo as sepulturas da sua  
Capella isentas de qual quer pensão, ou  
onus da Fabrica da Matrix, allento a es-  
ta não concorrer de forma alguma para  
a factura, ornato da dita Capella, e ser  
esta das particulares, e da mesma sorte te-  
rão os filhos legitimos dos Irmãos, que fu-  
lcerem até a idade de doze annos.





# Capitulo 13<sup>16</sup>

## Offiz, Muxa,

Officiaes, e Armados de Mexa farão todos os annos Festa a Nossa Senhora das Mercês no dia primeiro de Janeiro, com o Senhor exposto, Missa cantada, e Sermão no qual se publicará a Eleição dos que hão de servir nella o anno seguinte, tudo Officiado pelo mesmo Reverendô Capellão da Armadaude: e caso nella, ou em Mexa hajaão alguns Armados que por seu zelo, e devoção querrão fazer a Festa com maior grandexa, em louvor, e culto da mesma Senhora, e poderão fazer, não cuidando com isso prejuizo a Armadaude, a qual querendo fazer Processão com o mesmo Senhor Sacramentado pelas ruas desta Villa, os mesmos seus Armados levarão todas as Insignias, e o Palco, a qual preferirão os Muxes mais antigos, que se n'haõ servido nesta Armadaude.

1840

1840

1840

# Capitulo 14.

## Esta Irmandade

deve ser obrigada a fazer huma Festa todos os annos a Nossa Senhora do Parto, ou na primeira Dominga que seguir de pois da Festa da Senhora das Mercês, ou no dia que a Mesa determinar, ser mais commode, fazendo-se para isso eleição de Juiz, Juiza, e mais Irmãos para fazerem a dita Festa, a cuja eleição assistirá sempre o Juiz, que acabit de fazer a Festa a mesma Senhora do Parto, com o Juiz, e mais Officiaes da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, como Padroeiros, e Protectores desta Festa, e devoção sujeita a esta Irmandade, e defavor na sua Capella, e as pessoas eleitas para a dita Festa pagarão outro tanto, quanto pagão os Officiaes da Irmandade, ficando a dita Festividade a arbitrio dos Irmãos que afixerem, e o rendimento que sobrar da referida Festa da Senhora do Parto se entregará ao Tesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês para se distribuir no que for necessario para a Capella, seu Organo, e alfaias.

Dear Mother

I received your kind letter  
of the 10th and was glad to  
hear from you. I am well  
at present and hope these few  
lines will find you the same.

I have not much news to write  
at present. I am still in the  
same place and doing the same  
work. I have not seen any  
of the friends you mentioned  
in your letter. I have not  
time to write you more  
at present. I must close  
for this time. Write soon.  
I am your affectionate  
son,  
John Smith

18

# Capitulo 15

18

## Almeida desta

Irmandade, terá o maior cuidado, e vigilância para que nella se não accitem para Irmandade, pessoas de pessimos costumes, e que se não sejam sempre de bom procedimento, e não sirva de desbriço a Irmandade, principalmente, se não sejam orgulhosos, enredados, curas de supersticoes, furtos, ebriedades com que perca o juizo, os quizes não admittirão, e se depois de admittidos incorrerem em algum destes defeitos, sendo reprehendidos pela Almeida primeira, e segunda vez, e não se abstererem, e emendarerem de semelhantes erros, e vicios, logo os expulsarão da dita Irmandade: Cujas tambem praticará com as Irmandades, que uilarem do sobredito, não sejam honestas, e virtuosas, e verdadeiramente, de que tudo farão termo nos Livros da Irmandade, que houver para esse effeito, pondo-se cõlla no termo, que as servir de sua entrada.

1845  
1846  
1847  
1848  
1849  
1850  
1851  
1852  
1853  
1854  
1855  
1856  
1857  
1858  
1859  
1860  
1861  
1862  
1863  
1864  
1865  
1866  
1867  
1868  
1869  
1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

# Capitulo 16.

19

## Indo a Firmã

dade incorporada em algum acto, ou ainda em alguma funcção publica que houver na dita Capella, e algum dos Firmãos fizer alguma briga, ou desattender a outro com palavras, e accoes injuriôzas, e fizes, emâes Officiaes o reprehenderão, mandando que logo se reconciliem pedindo perdoão do offendido, e não offendendo com desobediencia formal, a Mesa ofará expulsar da Firmã mandado pela Terceira, mandando lavrar disto termo, assinado pela Mesa, a qual se fará todas as vezes que houver necessidade para as decizoes dos negocios, e utilidades da Firmã, com Regimen, e governo da mesma, cujas Mesas sempre serão feitas no Consistorio da Firmã, com presidencia do R.º Capellão da mesma, e maior numero de Firm. de Mesa della, não faltando nunca em tal caso o Sec.º, Escrivão, Sec.º, e Procuador como parte principal daquelle Corpo. E quando succella faltar algum destes Officiaes antes de se acabar o seu anno, será chamado o Firmão, que antecedentemente tiver servido em um cargo para fazer as suas vezes.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a signature or name, possibly "John P. ...".

Extremely faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



# Capitulo 17

## Serão obrigados

da esta Irmandade acontintuar no Santo exercicio da sua Cia. sacra, que ha muitos annos costuma fazer; em todas as Sextas feiras da Quaresma, visitando os Passos do Senhor, com todo aquelle silencio, e modestia, que pede taõ Religiozo acto, acompanhado pelo seu Reverendo Capellaõ, para offererir em cada Passo a sua meditação, indo todos em boa ordem, e com toda a devoção, Coxando o Padre Nosso, e Ave, Maria, a qual se fará depois das Trindades ás horas, que mais commodar se for a os Irmãos. Também se fará na tarde da quinta Domingo da Quaresma a Procissão dos sete Passos do Senhor; q. esta Irmandade costuma fazer; para excitar na memoria dos fiéis de Deus a lembrança dos Mystérios dolorixos da Sagrada Paixão, e Morte, que seu Filho Unigenito padeceo pela Redempção do mundo, a qual será executada com toda a decorria possível, acompanhado pelo seu dito R.º Capellaõ, como declara o Capitulo X deste Compromisso.

Dear Mother

I received your letter of the 10th and was glad to hear from you. I am well and hope these few lines will find you the same.

I have not much news to write at present. The weather here is very warm and the crops are doing well. I have been very busy with my work and have not had time to write you more often. I hope to hear from you soon.

# Capitulo 18.

23

## SO QUE RESPEI-

21

ta ás duas festividades, e effeições de Nossa Senhora das Dores, do Glorioso Martyr São Manoel, e de outros mais Santos, que se venerão na Capella desta Irmandade, que orole, e devoção de alguns Irmãos fixerão edificios, queremos se pratique o mesmo, que fica determinado no Cap.º

XIV. Respectivo ás effeições, e festividades da Senhora do Parto, estando todas sempre sujeitas a esta Irmandade de Nossa Senhora das Mercês no seu economico governo, e disposições, para que se não possa invocar coiza alguma respectiva ás ditas devoções, sem consentimento, e beneplacito da dita Irmandade, para cujo fim firmou este Estatuto, e Regras a Sua Magestade Real e Principe Regente Nosso Senhor, que Deus guarde pelo seu Tribunal da Real da Consciencia, e Ordens a confirmação delle. Consistorio da Irmandade de de Nossa Senhora das Mercês da Villa de São João o El Rey, em Mexico de 12 de Mayo de 1805.

Bartholomeu Braga da Costa  
Suis

João da Silva Arri

Estuário de Maranhão

Francisco de Paula da Graça

Tekr.

Lino Manoel Correia Rott

Bomprado

Manoel da Mata Reis

Irmao de Mera

Albino Barbara de Mera

Irmao de Mera

Manoel Glz. da Trind.

Irmao de Mera

Romoz. Pr.º da Costa

Irmao de Mera

Jose Rodriguez de Costa

Ir. de Mera

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Por-  
tugal, e dos Algarves d'aquém, e d'além mar, em Africa deljuiné, e dalon-  
guista, Navegação, e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, India, <sup>840</sup>  
e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Faço saber  
aos, que esta Minha Provisão de Confirmação de Compromisso virem,  
que o Juiz, e mais Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês  
dos Pretos Crioulos, creta na Villa de S. João d'El Rei, Comarca do Rio das  
Mortas, Merepresentarão terem feito o seu Compromisso para governo <sup>22</sup>  
d'a mesma Irmandade, o qual Me apresentava, para que throfo e fize  
e Merces da Minha Regia Confirmação: Pedindo Me por tanto fosse der-  
vido Conceder-lha: O que viuto; e Resposta, que deu o Desembargador Pro-  
curador Geral das Ordens: Melhor bern, e Melhorar fazer Merces ao ditto Juiz,  
e mais Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos Pretos  
Crioulos, creta na Villa de S. João d'El Rei, na Comarca do Rio das Mortas,  
de lhas Confirmar a creção d'aditta confraria, e igualmente o seu Compromisso  
escritto neste livro em vinte, e humas meias folhas de papel com  
dezoito Capitulos: como com effeito o Confirmao, e o Melhor Confirmado, com  
as condições; de que se emendarão os Capitulos, em que se permitta licença  
para pedirem esmolas por toda a freguesia, e Comarca; porque se as poe-  
rão pedir dentro da Igreja: e Supplicarão licença ao Parocho, e ao Bis-  
po Diocesano para a exposição do santissimo Sacramento: e os Irmãos  
d'aditta Irmandade cumprirão exactamente tudo o, que o Meu Tribu-  
nal da Mesa da Consciencia, e Ordens lhas Ordenar, dando contas ao Pro-  
vedor das Capellas da Comarca do Rio das Mortas, ou a quaesquer ou-  
tros Ministros Seculares, que Superior Especial Ordem Minha Delibere-  
nar, como Meus Delegados, e não a outros; porquanto a lhas pertence  
pelas pessoas, que elle parar, tornar as contas das Confrarias sitas  
nas Igrejas d'a mesma Ordem, por serem isentas por Bullas Apосто-  
licas de toda outra Jurisdição: e Mando aos Officiaes, que ora são, e ao  
diante forem da Mesa das obraditta Irmandade não declinarem, nem  
possão declinar da Jurisdição d'aditta Ordem, e dos Ministros, a quem lhas  
for servido de encarregadas; de que fardo termo neste mesmo livro pelo  
Escrivão da Mesa, assignado por todos, e pelo Vigario, ou Capellão, que lhas  
dara o juramento de em tudo cumprirem, e guardarem esta e Minha Pro-  
visão: e acurascuntando se em qualquer tempo alguma coisa não lhas  
compromisso, senão usará d'ella, sem primeiro ser vista, e approvada  
pelo sobredito Meu Tribunal: Salvando se qualquer privilegio de

Dirretor Parochiaes. Pelo que Mando ao Provedor das Capellas da Comarca dasobreditta Igreja, e a todas as Pousas, e a referida Armada, Justizas, e Officiaes, a que o Conhecimento desta Prvisão pertencer, a cumpracão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, sendo passada pela Chancellaria da ditta Ordem: esta terá, como Carta, posto que seu effeito heja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer Prvisão, ou Regimento em contrario. O Principe Regente Nosso Senhor o Mando ou pelos Deputados e Conselheiros do sobredito Tribunal, Joaquim Fereguia, e Thomas Joze da Silva Vieira: Joze do santos Palo aqui em Lisboa aos seis de Maio de mil, oitocentos, e seis. By desta oitocentos reis, e de assignatura de quatrocentos reis. p.

Jos. Joaquim de Mendonça e Sousa

Joze do santos Palo

Thomas Joze da Silva Vieira

Sr D. Exp. dae Maria dalinis,  
e Ordens de 5. de Maio de 1806. f.

Reg. nº 559º do d.º  
Cy. de reg.º quatrocentos e setenta e sete.

23

Tran. do Sr. D. João de Almeida e Silva  
D.º de 17 de Maio de 1806.

Antonio de Almeida e Silva



Ex. D.º de 17 de Maio de 1806.  
N.º 30 f.º Oliveira.

Com a legitimação do Sr. D.º de Almeida e Silva  
vigiante no S.º de delictos de Ex.º de 17 de Maio de 1806.  
Tribunal do S.º de 17 de Maio de 1806.  
João de Almeida e Silva

Cum mare na conformidade que S. A. A. de terminou,  
na Província de Pernambuco a de Princesa de  
1806

*[Signature]*

Termo de Arbitração do Compromisso  
feito na forma q manda  
sua Alteza Real Príncipe Regente  
N. Senhora

As vinte tres dias do Mes de Maio de 1806. Annos  
No Conselho da Capella de N. Senhora da Mercê das  
Cidades e Villas de São João del-Rey, Minas  
Geraes do Rio das Mortes, e sendo aqui acharão os presentes  
o Reverendo Capellão da mesma formandade de N. S. da  
Senhora da Mercê Carlos Francisco Ribeiro e Luis An-  
tonio Machado de Oliveira, João da Costa, Ferreira, e Si-  
lveira Francisco da Rocha, e Provedor Juvenal  
Ferreira de Oliveira e os demais J. e M. da Mesa do Arca-  
bado q guay São a que actualmente se tem no presente, ou  
no caso de o dito Reverendo Capellão Provedor de Sua Al-  
teza Real Com. seu e folha vinte duas de te Compromisso



em promissa, de feio e juramento de fontes C. 10. e das Encomendas  
 de S. Pedro de S. Paulo em que cada hum das sobreditas p[ro]curadorias e  
 oreytorias e Regem e Regoua Comprimos e q[uo]d darem e da fenda de  
 tudo o arde nado Concilho de S. Paulo e da Nova Pied Constante da  
 Provincia de S. Paulo e do p[ro]curador e o lito juramento, e da  
 deo de noyso a sim q[uo]d darem e q[uo]d darem e q[uo]d darem Este Com  
 promisso na forma d'elle e da Regia Provisao q[uo]d darem para  
 oreytor foy Este termo de a Scitacao Juramento e Comprimos  
 feito deo Joao da Mata Ferrero da Viridade Escrivam  
 Actual desta Jmmandade que o Escriva a sivi  
 Joao da Mata Ferrero da Viridade

Capelão Carlos Francisco Ribeiro  
 44to MEX<sup>o</sup>  
 Juiz  
 Fran. de Paula  
 Escr.  
 Severino Jac. da Con. <sup>com</sup>

Procurador  
 Juliao de Souza Almeida  
 Joao Cabo Garcia Alcy  
 Manoel de Brandão  
 Anastasio de Souza  
 Ant. Luis de S. P.  
 Manoel da Mata Reis  
 Antonio Romão de S. Paulo  
 Antonio Fernandes Pereira  
 Agostinho de S. Paulo  
 Agostinho de S. Paulo  
 Joao Ignacio de S.  
 De S. Paulo + de Moraes

24

Outo em Corruccas de 1816. Os Senhores notarios e Officiaes da Armada  
de N. Sra. da Conceição desta Villa para sempre em nome do Capitulo e  
do Colegiado de N. Sra. da Conceição, na conformidade da Real Provisão de 6 de  
Maio de 1766, quam elles fizeram acto algum que prejudique a  
Direitos Parochiaes. Lisboa 22 de Novembro de 1816

Moraes

Visto em cartorio do <sup>2º</sup> Juizo  
de El-Rei em 12 de Maio de 1818

Rey de

N.º 666

V. unido

1863

L. du Roy



25



Dixem e juiz, emais Off<sup>o</sup> do Srmo. D. N. P. das Mes-  
sas Canonica m<sup>a</sup> creta nesta Villa, que achando se  
esta na maior indigencia, e falta de numerario  
p<sup>a</sup> os muros, reparos, concertos, e Catificaccens  
que demanda o fco Templo, accresse de mais, a mais,  
as mesmas estarem com a Construção d'hum novo  
Cemiterio p<sup>a</sup> jatigo descende d'esses Termos fi-  
nados, como lhes Ordena o Art.º 52, tt.º 3.º e Ca-  
pitullo 1.º das Porturas deste Município, ori-  
gem esta por q<sup>e</sup> não podem de nenhuma ma-  
neira pagar sem o socorro do T<sup>o</sup> e depon-  
tania m<sup>a</sup> prestao ad. Srmo. por meio da Ba-  
cia Semanaria; e posto que o fco Compromis-  
so não lhes faculte isto, e p<sup>a</sup>renam como  
exige a citada Ley no Art.º 199 tt.º 4.º, com tu-  
do elles obtiverão Provisão Régia p<sup>a</sup> opo-  
rem fazer / Certidão incluras que d'alguma  
forma faz parte do mencionado Compromisso,  
e por isto parecerem estar nas circunstancias  
de gozar da d.º Graça na fca desta m<sup>a</sup> Ley,  
e p<sup>a</sup> q<sup>e</sup> poram livre m<sup>a</sup> tirar as suas mes-  
sas sem q<sup>e</sup> ninguém ouza obstar. E que  
sem al.º se digne m<sup>a</sup> por fco Deyrante  
q<sup>e</sup> ad. Provisão em toda a estension de fco

São Contado sempre que, em nada vai ser  
contra com as disposições de Direito.

Im.  
L. S. I., que leman  
do em consideração per  
pendido, e por Amor  
do Culto Religioso, ha

Ainda q' eu usiga plenam  
convenção da sociedade  
do preditorio, que os Supp. Supp.  
portando para tais justos  
fim, todavia, a Portaria da  
Camara menor authoriza p'  
conferir a differença requerida  
pedendo requereu digo Nicome

P. M.

ao Conselho Geral no tempo passar  
a sessão, ou ao Congresso Nacional  
Villa Rica de Joazeiro 16 de Julho  
1830

Mag

Ilmo Sr

Deseu e hua de Simão de A. P. das Mercês desta  
 Villa, que abem de sua justica puercaõs que qual  
 quer. E de. m. aquem for apresentado o Campeo  
 mudo da m. lha para qur Certidão em bre  
 ve Bellatorio. Se este permite, ou nao as Supp  
 tirarem annellas dentro de sua J. a.

P. João 3o de B. de  
 1830 -

Paula M. B.

D. A. S. de Agne  
 mo. de lha grave  
 ad. Certidão em mo  
 de que fono fe

P. H.

José Binião de Almeida Doutor  
 no Direito e Jurisconsulto do  
 Superior Tribunal de Recurso  
 do Rio de Janeiro e Juiz  
 da 1ª Vara Criminal da  
 Comarca de São João de  
 del-Rey, no Estado do Rio  
 de Janeiro, por Procurador  
 do Reo.

Custos





Apesar de terem os Supp.<sup>tes</sup> asportas abertas para  
 recorrerem ao Ex.<sup>to</sup> Conselho de Provincia, ou ao Con-  
 gresso Nacional como abusos licitos, e se indica no Des-  
 pacho retro; comtudo fallando reverente para se q. estas  
 nos circumstancias do obter e que pertence nas suas fideias pro  
 este mesmo Municipio em vista do Artigo 99.º N.º 4.  
 das novas Posturas nas palavras = Excepta se a Rei-  
 zericordia. ... & c. e as Mandados que tiverem nos seus  
 Compromissos Licencia para pedirem esmólas. O  
 Compromisso da <sup>de</sup> Tm. permite acita e tirar esmólas  
 dentro da sua <sup>ma</sup> Tm. como se evidencia da Certidão jun-  
 ta mas vendo am. q. nehua vantagem podia tirar da  
 qui p. acudir a suas urgencias e reparos desse Tem-  
 plo implorou de S. M. p. que se Dignasse fazer  
 extensiva esta Graça, nao só pelos habitantes da <sup>gra</sup> como  
 portados da Comarca. Tão justas rogativas fereção  
 sair a Luz a Provincia indura. Ora se os Compromi-  
 ssos sempre forão Confirmados por S. M. e não po-  
 dem ser derogados nemhum nemhum dos seus Cap.<sup>pos</sup> pro  
 LL. equinomicas, em igual paravello se achá a mesma ci-  
 tada Provincia por ser <sup>lo mo</sup> Graça conced. p. em 1.º de Agosto de 1764  
 estando como está o ponto de concertado com o desta Tm.  
 formando a si um hum corpo inseparavel, e huma par-  
 te integrante do <sup>mo</sup> Compromisso, e por isto he certo q. nes-  
 te está em seu vigor tambem aquella. Assim se

pois do expendido, e mesmo da decadencia em que sea-  
cha a Irmandade (já reconhecida por V. A. no Despacho  
retro) que chegará a ultimo e puros de desgraça se lhe fal-  
tar este Socorro dos Fieis, esperão os Sussys. q. V. A. sendo  
em consideração tão ponderosas razões hes de fira nã se  
requerida em sua peticão

Envista dos Documentos  
juntos confido alicença  
pedida em João 12 de

9 de 1830

M. Mag.

C. B. M.

Senhor Ditem os Irmãos Juiz  
 e Mezarios da Confraria da  
 Senhora das Mercês, Erecta na  
 sua Capella da Cidade de São  
 João de El-Rei da Provincia  
 de Minas Geraes, Bispoado de  
 Marianna, que desejando el-  
 les a imitação dos Irmãos  
 Terceiros da Veneravel Ordem  
 Mercenaria desta Corte, al-  
 cançar de Sua Santidade  
 Breve em que contenta as mes-  
 mas graças e estatutos pelos  
 quos se conservão, ouço graças  
 faculdades, indulgencias, e es-  
 tatutos pelos quos se conser-  
 vão, para augmento, e splen-  
 dor do Culto devido á mesma  
 Santa Virgem; salvacão pa-  
 ra os Christãos que com zelo  
 e fervorosa devoção se congre-  
 gão á Ordem da Redempção  
 instituida em Nome da Mes-  
 ma Santissima Virgem das  
 Mercês; por isso q' el não po-  
 derão os Supplicants conse-  
 guir o que relativamente  
 anhellão, sem que hajão pre-  
 meiramente obtido de Vossa  
 Magestade Imperial o in-  
 dispensavel Beneficito  
 rrazão pela qual. Pedem a

a Vossa Magestade Imperial  
al' s'ya servido conceder aos  
supplicantes o Beneplacito  
que implorão de Vossa Ma-  
gestade Imperial para o  
seu louvável, e Piedoso fim  
aque os mesmos Supplican-  
tes se propõem. Receberá  
Merce= Como Procurador Ge-  
raldo Antonio Corrueira

Portaria

Manda o Regente em Nome  
do Imperador pela Secre-  
taria de Estado dos Negóci-  
os de Justiça conceder aos Sup-  
plicantes a licença que requie-  
rem. Palacio do Rio de Ja-  
neiro em seis de Setembro  
de mil oitocentos trinta e no-  
ve. Francisco Ramiro de Al-  
sis Coelho

Nada mais constava a  
Petição e Despacho a que me  
reporto em poder do apre-  
sentante algum entrego  
com esta que conferi, sub-  
screvi, e assignei em publico,

irazo. Rio de Janeiro quim-  
te de Janeiro de mil oitocentos qua-  
ranta e hum. Eu seu Alt.  
estrangeiro Luiz de Albuquerque  
Cajupara

Luiz de Albuquerque  
Cajupara

R. 392  
C. 150  
542

Dizem o Juiz e mais Mozarios da Confraria de N. S. do  
 Senhor do Bonfim desta Cidade, que tendo se mandado  
 dizer p. Alms dos Frms. os fallecidos an. Misas do Comp. e  
 missa, he nao tem sido possivel cumprir co esta determi-  
 nacao em Razao de nao acharem Sacerdotes q. aq. uerao  
 dizer pela Taxa do Bonfim, ficando assim inhibidos  
 os Supp.<sup>es</sup> de podarem exigir os erros Frmas fallecidos q. a  
 caram de modo q. nao terem cumprido com os supragios p.  
 cujo motivo vem o Supp.<sup>es</sup> requerer a V. S. para q. se digne  
 dar facultade aos Supp.<sup>es</sup> p. mandarem celebrar essas Mis-  
 sas pela exmella de oito sentos e cada humo p. ser a q.  
 mais medica q. q. proxentemente se celebrao an. Misas  
 assim de q. nao soffrao qual q. gloriã q. prestarem suas  
 bontas.

Attendendo o exposto, au the. assim chaos q. de  
 vice aos Supp.<sup>es</sup> legitimos e  
 aos Sacerdotes an. mella por  
 Cada Misas, que  
 mandarem lela Ob. m. S. m. = Fran. Antonio do So  
 brar por Alms. S. J. Antonio de Paula Prudencio  
 fallecidos, q. de  
 oito sentos viz. S. Joao 13 de  
 Alms. de 1863  
 Gomes

*[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]*

Damos a V. m. as Officinas de S. m. de N. S. das  
Almas de Sta. V. q. se p. r. m. p. o. C. e. l. d. e. P. o. r. t. o.  
na do Governo Provincial desta P. r. o. v. i. n. c. i. a. q. se c. e. l. a.  
regulada nesta C. e. d. u. l. a. //

P. m. a. s. d. a. s. i. n. c. o. n. d. a. s.

Limpro  
L. F.

P. F.

At. S. m. de N. S. das Almas  
mandar pagar ad. C. e. l. d. e. P. o. r. t. o.  
querido //

C. R. M.

O. m. e. n. t. e. C. e. n. s. a. r. i. a. f. o. r. e. d. a. S. i. l. v. a. d. i. m. a.  
C. e. n. s. a. d. e. C. u. i. p. a. n. i. a. q. u. a. l. e. b. o. n. u. e. s.  
n. e. t. a. l. i. l. l. a. d. e. S. a. s. J. o. s. e. d. e. S. t. R. e. g. i. s. t. r. o. q. u. e. l. a.  
m. a. r. c. a. p. o. r. P. r. o. v. i. n. c. i. a. l. e. S. m. de N. S. das Almas  
q. u. e. n. e. m. e. n. t. e. p. o. d. e. r. e. l. C. a. r. t. o. r. i. o. S. t. a. t. u. a.  
S. m. de N. S. das Almas d. e. l. e. g. i. s. t. r. o. q. u. e. s. i. t. u. a. l.  
n. o. n. t. e. f. e. r. e. d. e. l. e. g. i. s. t. r. o. d. e. P. r. o. v. i. n. c. i. a. l.  
e. l. d. e. l. e. g. i. s. t. r. o. q. u. e. l. a. s. t. a. s. q. u. e.  
n. e. t. a. l. i. l. l. a. d. e. S. a. s. J. o. s. e. d. e. S. t. R. e. g. i. s. t. r. o. q. u. e. l. a.  
t. r. a. t. a. a. p. e. l. e. s. s. u. p. r. a. d. i. c. t. o. q. u. e. l. a. s.  
t. h. e. o. r. h. e. o. s. e. q. u. e. l. e. S. t. R. e. g. i. s. t. r. o. d. e. S. m. de N. S. das Almas.





Reforma feita em,

29-3-922

7/17

32



Simão Boaventura como Mestre na  
 Sagrada Theologia Procurador Geral de todo  
 a Real e Militar Ordem da Bemaventura  
 da Virgem Maria das Mercês da Redenção  
 dos Captivos junto a Curia Romana Vi-  
 gario Geral da Provincia de Itálie da mesma  
 Sagrada Ordem Comptor da Congregação da  
 Universal Inquirição Romana &c

Aos meus amados Simões em Christo de Santima  
 ma e Imaculada Virgem Maria das Mercês da  
 Redenção dos Captivos da Provincia de Rio de  
 Janeiro na America, Saude sempiterna em  
 O Senhor.

F.

Sendo se nos Santa e fidedigna  
Justificacões e Devocão q' vós fer-  
vorosamente recordais p' tomada  
atissima Virgem Maria Nossa  
Mãe e Fundadora e ardente de-  
sejo q' tendes p' q' vos admitamos e  
Recebamos p' terceiros da nossa Sa-  
grada Real e Militar Ordem p'  
este modo mais intima e fervorosa  
servires a humo tão grande Mãe e  
participardes das graças e Privilegios  
concedidos a nossa Sagrada Ordem,  
Desejando nos de todo o Corações a  
Gloria e Honra de Deus e q' cada  
reis mais se intenda o de Nossa  
Carissima Mãe unção das Fa-  
culdades Ordinarias q' em Razão  
do Officio q' p' Decreto das nossas  
Sagradas Constituições nos  
Competem.

Os Pellos Direitos e Concessionários da Santa Sé  
 Apostolica admitimos e vos recebemos Irmãos  
 Terceiros da Nossa Sagrada Real e Militar  
 Ordem vivendo fora do Claustro de baixo  
 da seguinte Regra.

1.º

Por q' não existe entre nós huma commu-  
 nidade de Religiosos da nossa Sagrada  
 Real e Militar Ordem nem qualq'º Pelado  
 da mesma Ordem de quem passamos ho-  
 meter a vossa instituição p' Terceiros =  
 Authorizamos a vinte Irmãos dos mais anti-  
 gos da Nossa Sagrada Confraria os quaes deijão  
 Recomendaveis pela sua Piedade e bons Costu-  
 mes e Devocão p' com a Santissima Virgem  
 estejam dispostos p' abraçarem o Estado de Ter-  
 ceiros da Nossa Ordem. E simpli<sup>ca</sup>z<sup>ca</sup> Notos a Des-  
 p' q'º congregados estando presente o Provisor  
 do Bispado ou pessoa de sua approvaçãõ ponão  
 E votos Secretos aprovar hum Confrade ehe-  
 do te ou Leigo ou Secular Pessoa Ilustre em  
 Sangue e geração da primeira Nobreza de

Recomendado pela sua Virtude Talentes e  
Sabedoria conhecido pelo zelo da Religião o  
qual pela pluralidade de Votos ao menos  
terceiro sobre a metade dos vinte Congregados  
mais hum será constituído Comendador  
p<sup>a</sup> permanecer tão sómente p<sup>a</sup> espaço de  
três annos no seu Emprego o qual não o-  
cupará sem q<sup>o</sup> primeiro faça a simples pro-  
fissão de observar os Votos da nossa Regra  
da Ordem conforme convier com o seu es-  
tado e prestado este Juramento na presen-  
cia do Presidente se este estiver presente  
e de dois Eleitores o qual Juramento será  
observado fielmente tudo quanto servir  
e for p<sup>a</sup> gloria de Deus e da Bemaventura  
da Virgem e de promover o bem da Ordem  
e de fazer observar fiel<sup>te</sup> os Estatutos.

2.<sup>o</sup>

Instituido desta forma o Comendador continue  
o mesmo e receba as profissões dos seus Eleitores por  
simples promessas de guardar os Votos conforme  
for conviente ao Estado de cada hum feita o  
qual se proceberá pelos mesmos vinte Eleitores, e

Hum Comendador todo já terceiros constet  
 idor, Vestido opaqueno. escapularis da Sagrada Or-  
 dem q' lhes daré entregue pelo Presidente ou Du-  
 Aro (Sacerdote) a Elleiçãõ do Visse Comendador  
 ou vize Presidente q' necessariamente seja sacer-  
 dote, de for Elleito Comendador secular e entao  
 pode ser secular quando for Elleito o Comen-  
 dador Sacerdote adim sempre se hade Verifi-  
 car, e guardar esta regra quando os Comen-  
 dos dos de ja Sacerdote a qual terá o Curia-  
 do de se benzer e entregar os Escapularias da  
 Ordem e de adistir os profissoes daquelle que  
 p' futuro entrarem e de dar ~~as~~ <sup>as</sup> Irmaõs  
 a absoçicão Bençoens e outros Beneficior Es-  
 pirituaes.

3.º

Elleito ou vice Comen<sup>dor</sup> de proceã na Elleiçãõ de  
 Definidores q' deve ser concluida pelo mesmo Co-  
 m<sup>dor</sup> ou vice Com<sup>dor</sup> e os restantes 18 Elleitores e  
 dos Irmaõs do credito q' forem pela sua pro-  
 ficiõ de Sabedoria e Experiencia conhecidos  
 deã Elleitos os secretarios e thezoureiro Com  
 assistencia dos ditos Comendador e vize

Comendados em todos os negocios q' p'ofuta-  
ro o careverem se devem tratar com o Conce-  
lho dos Pastantes & Eleitores, os quaes todos  
equalm<sup>te</sup> conservarão esta Qualidade pelo  
espaço de trienio o mais apto destes será no  
meado do trienio de Novicos o q' terá o primeiro  
lugar entre os Eleitores e quando seja paci-  
vel deverá ser hum Sacerdote cuja obriga-  
ção será a de instruir os novos entrados, nos  
Officios de Piedade e Relegião inclinados du-  
rante o anno da sua aprovação a permanecer  
em o amor e servizo de Deus e da Bem aventura-  
da sempre Virgem sua Mãe.

4.  
Do Recurso do Trienio se congregarão de  
novo de novo todos os ~~Supradictos~~ no Domin-  
go de Pentecostes ou no que mais proximo se-  
dequir p' a Nova Eleição de todos Pre dictos  
Cargos & Votos Secretos sendo Presidente  
o antigo com <sup>do</sup> ahi q' se completa a Eleição  
o novo com <sup>do</sup> e prestado pelo mesmo o juras-  
mento como acima se dice thomará o lu-  
gar de Presidente e com Voto livre com



Os demais officiaes prosequirá as persistentes Elei-  
coens confirmando Prottos secrettos ou Subs-  
tituindo novos os quaes forem pulgados mais  
dignos dos 3.<sup>o</sup> já Professores q' todos terão Vo-  
tos Electivo p' os Bannos da sua Sim-  
ples Profissão.

5.<sup>o</sup>

É q' pade comtudo a contecer q' dentro do tri-  
enio se auzenta o Com ou Outro officia, neste  
Case os demais Irmãos Sem demora se con-  
grequem p' nova Eleição q' se hade fazer p'  
p'ncipio do lugar Nago atre o fim do tri-  
enio q' sempre como fice dito se há  
de concluir na Domingo de Pentecostes  
ou no proximo q' depois se seguir.

6.<sup>o</sup>

Uma vez no mais Voltará o Comendador  
com os mais officiaes não só p' providencia-  
ren a respeito do q' devem fazer mas tambem  
p' agularem a aquellas Couzas q' o Correrem  
Sempre de laixo da Sugeição do Comen-  
dador.

7.<sup>o</sup> Em qualquer dia Tertio

Principalmente nas solenidades de congregação todos os B<sup>os</sup> na sua Igreja p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> se rotam se Consecram e Louvaram a Deus e Empreguem no serviço da Bemaventurada Sempre Virgem Maria ocupando se nestes dias em Orações Mentel Leituras Espirituals e instruções q<sup>o</sup> se pertaõ a vida Espiritual conforme forem reguladas pelos Definidores sob o arço da Obediencia do Comendador.

8<sup>o</sup>

Todos os annos no dia 24 de Setembro Solem<sup>te</sup> se celebrará a solenidade da Descida da Noiva Santissima Virgem d'igo Maij p<sup>o</sup> a qual se preparará com espirituas exercicios e qual<sup>te</sup> no dia 21 de Junho se celebrará a Festa do noivo S<sup>o</sup> Pedro Nolaresco ao q<sup>o</sup> pela mesma Virgem Imaculada Noiva Maij foi cometicada a Instituição do Ordem e Igualm<sup>te</sup> se celebrará conforme pesirem as possibilidades as Festas dos mais e p<sup>o</sup> do noivo Ordem.

Selebriões Supraçios particulares, e qual  
 quer no po Simão Defunto e noz no  
 aurre tres Jeraes applicados a 1<sup>o</sup> posto  
 os Defuntos de Ordem 2<sup>o</sup> Pellos fiéis  
 Defuntos Cativos 3<sup>o</sup> Pellos Parentes  
 e Bem feitores.

10.

Serão Corregidos os delinquentes, e In-  
 corrigíveis Serão expullos de congrega-  
 ção sem q' já mais tenham esperanças  
 de nunca voltar em ou aomeus obterem  
 Cargos.

11<sup>o</sup>.

Tinham de serem todos lembrados das  
 Obrigaçoens e Contratos q' existe feito  
 q' cada hum de serrem fielme<sup>te</sup>  
 a Deos e Bemaventura de Virgem  
 Maria sua Mãe nos Simplicios, l'otto  
 e de hies cas q' fizerem a estes de rem ser-  
 vir fielme<sup>te</sup> p' q' em algum tempo se

União abem merecer e receberem  
a completa Recompensa q' dão  
a seus Filhos.

Vz

Dado em Roma no  
Pio e Real Collegio  
de Sancto Achia-  
mo no dia 27  
do Mes de De-  
zembro do anno  
do Senhor de 18-  
29 e 611 de Da-  
Decida do Beatiss-  
mo

Virgem Maria Re-  
 velação, e Fundação  
 de Nossa Senhora  
 Ordem Irmas Bo-  
 aventura Vigario e  
 Procurador Geral Ir-  
 mas João Messem  
 Presidente e Secre-  
 tario Registrado nº 107  
 estava o Sello de Ordem  
 de Nossa Senhora  
 C. O. B.

Reconhecimento.

Eu abaixo assinado Secretario  
de Nunciatura  
Certifico e Atesto  
Serem as presentes  
Letras expedidas  
pelo R. m.º Pacheco  
Boaventura  
Sizario e Procurador

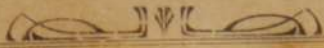
General da Ordem  
do Bem aventura  
da Virgem Maria  
na das Mercês  
de Redenção dos  
Captivos, Rio  
de Janeiro 14  
de Julho de 18  
30 Francisco de  
Santa Maria  
Secretario Citaro

Hum Signet  
de Lacre Serme.  
Mo.  
Fin

Pro duzido exactamente  
do Latim do Proprio Bre  
re sem minime discrepan-  
cia em 18 de Novembro de  
1832.



EM O ANNO DE 1921



32

32

*Handwritten cursive text, likely a letter or document, written on aged paper. The text is mirrored across a vertical crease, suggesting it was once folded. The ink is dark brown, and the paper shows signs of wear and discoloration. The writing is dense and fills most of the page.*

32

Reforma feita em,

29-3-922

75